

01-0608/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0608 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0608 / 2006 DE 07/11/2006

PROMOVENTE: VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

E M E N T A: PROJETO AUTORIZATIVO AO PODER EXECUTIVO PARA ERIGIR NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, UM MONUMENTO TURÍSTICO COM CARACTERÍSTICAS EXCEPCIONAIS E GRANDIOSAS, DESTINADO A MARCAR EM SÃO PAULO, UM PONTO DE REFERÊNCIA TURÍSTICA INTERNACIONAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 06/11/2008

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 18:37:15

00000021341-10





Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 NOV 2006
Comit. Justiça
Rel. Cid. Mendes
Humberto, Transp. e Turismo
Fin. e Orçamento
P. S. D. N. T. E

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0608/2006

Projeto autorizativo ao Poder Executivo para erigir no município de São Paulo, um **MONUMENTO TURÍSTICO** com características excepcionais e grandiosas, destinado a marcar em São Paulo, um ponto de referência turística internacional, nas condições que especifica e dá outras providências.

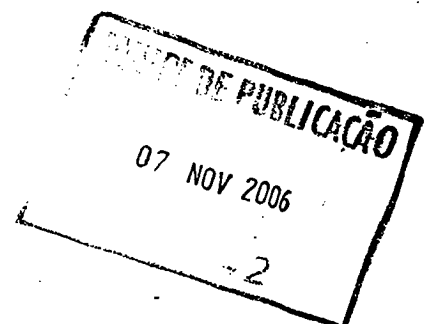
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a erigir um Monumento Turístico no Município de São Paulo, com dimensões e características grandiosas para que o mesmo sirva de referência turística internacional.

I - O monumento deverá ter 120 (cento e vinte) metros contados do nível da rua, em local de grande visibilidade à escolha do Poder Público Municipal.

II - Um restaurante deverá ser instalado no topo com pelo menos 50 (cinquenta) metros de diâmetro, luzes fortes à sua volta e acomodação para o mínimo de 400 clientes.

III - O referido monumento deverá ter quatro elevadores panorâmicos e, em sendo possível o restaurante, a exemplo de Santiago do Chile, também deverá circular nos seus 360 graus por 24 horas, evidentemente, em baixíssima velocidade.



Protocolo Legislativo - 593.22
17-21 30/10/2006 000001

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2a 4
Em 01/12/06
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Na base do monumento deverá ser construída uma garagem, coberta e moderna, para no mínimo 400 veículos. A obra monumental de que trata o artigo 1º desta lei, será construída com base na mais moderna engenharia, poderá e deverá receber o apoio financeiro da iniciativa privada, através de concorrência pública concedendo-se à empresa vencedora, o direito de exploração do monumento pelo tempo que se adequar.

Art. 3º - A concepção do Projeto do Monumento, de que trata e presente lei, deverá ser objeto de concurso público aberto a arquitetos brasileiros natos ou naturalizados, sendo escolhido o modelo por uma comissão formada nos termos do Decreto Regulamentador.

Art. 4º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta da empresa vencedora da concorrência pública.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


AGNALDO TIMÓTEO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

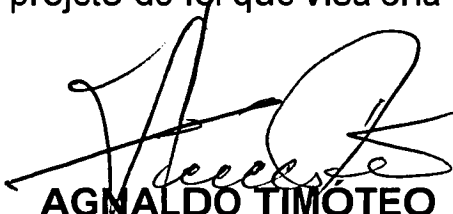
São Paulo tem o espírito do acolhimento, porém não tem uma face, uma imagem, que seja só sua, um símbolo que a sintetize e exprima para todos aquilo que a torna ímpar. São Paulo precisa de um rosto.

É esse rosto que aqui propomos. Paris possui a "Torre Eiffel", Roma, o "Coliseu", São Francisco, a Ponte "Golden Gate" e Londres, o "Big-Bem". O Rio de Janeiro é abençoado por suas montanhas tão características, pelo "Corcovado", com o Cristo Redentor e pelo "Pão de Açúcar".

Não se diga que São Paulo tem sua "skyline", seus arranha-céus. Isso ela compartilha com tantas outras cidades grandes.

Na busca de seu diferencial, procuramos pensar em algo que seja único, um monumento marcante pela sua forma e pelo seu sentido. Foi assim que pensamos propor a construção de um monumento, construído com a mais moderna engenharia, inclusive passando a idéia de algo futurista como um "disco-voador", para tornar-se um mirante, de onde se possa ver de longe e de longe, com um restaurante, enfim uma obra feita para fascinar os turistas do mundo todo, mas também os próprios paulistanos.

Este Vereador, por ser um artista popular, já teve o privilégio de visitar 31 países e sendo hoje representante do povo da terceira maior cidade do mundo, por considerar seu dever, oferece essa idéia para sua cidade, para que ela possua um monumento turístico condigno com sua grandeza e pede a seus nobres pares o apoio ao projeto de lei que visa criá-lo.


AGNALDO TIMOTEO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-608 de 2006 01/11/06 (a) Ad

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 09/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador AGNALDO TIMÓTEO:
Para se manifestar sobre o PL 09/06.

06/03/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Ao Nobre Vereador AGNALDO TIMÓTEO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

08/03/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

FO FO JO
[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 05 a 06
Em 03/04/2007
Ass: _____

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Folha nº 05 de proc.
nº 608 de 2006
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assessoria Parlamentar
CPF 1.000.000.000

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em resposta ao despacho de fls. 04 do P.L. nº 608/06, cumprimento informar que a mera comparação entre as duas proposições revela que elas possuem diferente teor, sendo a segunda muito mais completa e mais precisa que a primeira.

Assim sendo, requer-se seja dado prosseguimento à tramitação do P.L. nº 608/06.

Termos em que,
Pede deferimento.


AGNALDO TIMÓTEO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

06

do processo n.º 01-608 de 2006 03 / 04 / 2007 (a)

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Ante a manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

11/04/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Comissão de Constituição e Justiça.

17/04/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

DATA	10/04/2007
ASSINATURA	[Assinatura]
RECEBIDO	10/04/2007
DE	SGP-22
PARA	SGP-22

21

10/04/2007

[Assinatura]

21/04/2007

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/4/07 às 15h
RF 11120

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JORGE DOMES
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 12/11/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
DANIELS BEZEMAS
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 19/04/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/11/07 às 13:50
POR **Alô**
SAÍDA 26/11 AS: 18 h 00 ASS: **Alô**

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/04/07 às 10:00 h
POR **Alô**
SAÍDA: 18/06 AS: 12 h 15 ASS: **Alô**

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CLAUDETE ALVES
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 23/08/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/09/07 às 15h
POR **Alô**
SAÍDA: 10/09 AS: 12 15 ASS: **Alô**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguindo para o nobre Vereador / À nobre Vereadora (s) rubricado(s)
sob nº 07
em 07/02/08
SOLANGE DOS SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
nº 01-608 de 2006

Solange Rainoldes Santos
RF. 10.201

São Paulo, 28 de novembro de 2007.

Ofício nº 49/2007.

Senhor Presidente,

Encontram-se em trâmite nesta Comissão vários projetos autorizativos impróprios, que autorizam o Executivo a praticar ato de sua exclusiva competência ou que concedem autorização para a prática de ato que exige autorização legislativa sem que, contudo, tenha o Executivo pedido tal autorização.

Por serem tais proposições inócuas e prejudiciais ao andamento dos trabalhos nesta Edilidade, foi firmado o Precedente Regimental nº 2/93, lido na 34ª Sessão Ordinária de 27/04/93, publicado em 06/05/93 que dispõe:

"Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são INCONSTITUCIONAIS, ferindo o princípio da separação entre os Poderes.

Os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do art. 212, inciso I, do Regimento Interno."

Diante do disposto no citado Precedente Regimental e no art. 212, I, do Regimento Interno, que determina a restituição ao autor das proposições manifestamente anti-regimentais, como é o caso das chamadas normas autorizativas impróprias, encaminho-lhe em anexo a proposição PL 608/06, aguardando um pronunciamento dessa Presidência a respeito da matéria.

João Antonio
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Exmo. Sr.
Antonio Carlos Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Nesta

Recebido em 01/2/08

A SGP-2

São Paulo, 07/02/08

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação (se aplicável) nº
nº 08
Em 14/02/08
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-608106 14/02/2008 (a) ED

Adelina Cicone

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposições **Assistente Parlamentar**

Registro 100.406

Encaminho os presentes autos para análise do quanto solicitado às fls. 07.

14/02/08

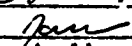

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PO PO PI
Luzia

01 PO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 09
Proc. Nº 608 106

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Restitua-se o presente projeto de lei ao nobre Vereador Agnaldo Timóteo, tendo em vista o disposto no art. 212, inciso I, do Regimento Interno, que determina a restituição ao autor da proposição que seja manifestamente anti-regimental, ilegal ou inconstitucional.

O presente projeto tem por escopo autorizar o Executivo a erigir no Município de São Paulo, um monumento turístico com características excepcionais e grandiosas, destinado a marcar em São Paulo, um ponto de referência turística internacional, nas condições que especifica, e dá outras providências.

No entanto, de acordo com o Precedente Regimental nº 02/93, os projetos autorizativos impróprios são inconstitucionais e devem ser restituídos ao autor. São os termos do citado Precedente:

"Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são INCONSTITUCIONAIS, ferindo o princípio da separação entre os Poderes.

Os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do Art. 212, inciso I, do Regimento Interno".

Diante do exposto, com fundamento no art. 212, inciso I, do Regimento Interno, c/c o Precedente Regimental nº 02/93, e atendendo a requerimento do Presidente da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabe a esta Presidência restituir, ao autor, o presente projeto de lei.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.


ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

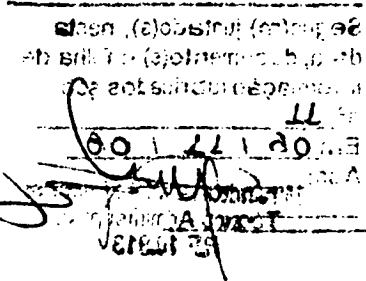
Folha 10
Proc. Nº 608 106
mm
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Ao Exmo. Sr. Vereador Agnaldo Timoteo.

Encaminho a V.Exa. o presente projeto, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 09.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 11

Em 06 / 11 / 08

Ass:

Mirandete M. P. Lucas

Técnico Administrativo

RF 10.913



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do Proc.
Nº 608 de 2006
Mirandolina M. F. Lucas
Técnico Administrativo
RP 10.913



REQUERIMENTO Nº

REQUER A RETIRADA DO PL Nº 0608/2006

13 - RDS
13- 01276/2008

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº 0608/2006, de minha autoria que autorizava ao Poder Executivo erigir no Município de São Paulo, um monumento turístico com características excepcionais e grandiosas, destinado a marcar em São Paulo, um ponto de referência turística internacional, nas condições que especifica e dá outras providências, para que sejam efetuadas alterações mais conclusivas na elaboração do mesmo.

Sala das Sessões em, 28 de outubro de 2008.

AGNALDO TIMÓTEO

Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

05 NOV 2008

SGP.42

À SGP-33 - Para arquivamento.

06/11/08

ANGELA BORDEN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº..... e folha de informação

sob nº 42 06/11/08

Lucas M. M. Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo 01-608 de 2006 06/11/2008

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 06/11/2008
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

1

stop. can't read.